



**Poder Legislativo**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
CCJR



**PARECER**

**Matéria: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 141/2018**

**INSTITUI a Campanha Agosto Lilás no Estado  
do Amazonas e dá outras providências.**

**Autor (a): Deputada ALESSANDRA CAMPÊLO**

**Relator: Deputado BELARMINO LINS**

**I – RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão, para exame e parecer de admissibilidade, o Projeto de Lei n. 141/2018, de autoria da deputada Alessandra Campêlo que institui a Campanha Agosto Lilás no Estado do Amazonas e dá outras providências.

Esta proposição tramitou na forma regimental sem interposição de emendas.

Designado Relator, nos termos regimentais, passo a emitir Parecer.

É o Relatório



## II – FUNDAMENTAÇÃO

A Campanha Agosto Lilás visa sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher e divulgar a Lei Maria da Pena (Lei n. 11.340/2006), a ser realizada anualmente durante o mês de agosto, através de ações de mobilização, palestras, debates, encontros, panfletagens, eventos e seminários voltados ao público em geral, podendo o Poder Público, em parceria com entidades, associações e grupos socialmente envolvidos com a causa, promover a campanha.

Como a autora do projeto demonstra em sua justificativa, a Lei Maria da Penha expressamente dispõe sobre a realização de campanhas educativas e a divulgação da lei:

*"Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não governamentais, tendo por diretrizes:*

*V – a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres"*

Com o objetivo de evitar que a violência doméstica e familiar ocorra, a proposta é articular uma série de ações preventivas, conscientizando a sociedade em geral no que a violência contra a mulher é crime e, especificamente, para jovens e adolescentes, que toda mulher tem direito a viver uma vida sem violência.

Previamente, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em consonância ao disposto no art. 27, I, "a", do Regimento Interno da Assembleia Legislativa



## Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
CCJR



do Estado do Amazonas, analisar a constitucionalidade, legalidade bem como a técnica legislativa utilizada:

*"Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:*

### *I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação:*

*a) Aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Assembleia e de matérias que lhe sejam encaminhadas"*

Corroborando com tal dispositivo, versa a Constituição do Estado do Amazonas:

*"Art. 33. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral, ao Tribunal de Contas do Estado e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição"*

Por conseguinte, cumpre ressaltar a competência da nobre parlamentar para apresentar o referido projeto, conforme dispõe o art. 87 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas:

*"Art. 87. A apresentação de projetos respeita a iniciativa privada, nos termos da Constituição do Estado, admitindo-se as seguintes hipóteses quanto à autoria:*

*I – Deputado e ou deputados em conjunto, com limite de 02 (dois) deputados por projeto*



## Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
CCJR



Assim sendo, me posiciono favoravelmente ao prosseguimento da matéria na forma do Regimento Interno.

### III – VOTO

Pelas razões aqui resumidamente expostas, e por não existir óbice constitucional, manifesto-me **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei n. 141/2018.

S.R. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 18 de outubro de 2018.

  
Deputado **BELARMINO LINS**  
Relator

ESTADO DO AMAZONAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação

*entendeu*

*aprovou*

**FAVORAVEL**

Em 21/10/2008

**PRESIDENTE**

**RELATOR**

*W*

*do*

Paulo Celso Cidde  
Paulo Sérgio Lins  
Paulo Luiz Carlos  
Paulo Sérgio Coimbra